

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 50/94  
INTERESSADA : Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de  
Fernandópolis  
ASSUNTO : Autorização para instalação do Curso de  
Pós-Graduação "Lato Sensu", na área de  
Enfermagem Médico-Cirúrgica  
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 352/94 CETG APROVADO EM 15-06 94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis solicita, mediante Ofício nº 01/94, autorização para instalar curso em nível de Pós-Graduação "Lato Sensu", na área de Enfermagem Médico-Cirúrgica.

1.2 APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 02/93, que dispõe sobre o oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, a Faculdade, conforme o artigo 4º organizou o projeto pedagógico do referido curso contemplando o que segue:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 50/94

PARECER CEE Nº 352/94

1.2.1 - A PROGRAMAÇÃO DO CURSO

O conteúdo programático das disciplinas que constituirá o curso em pauta, é o seguinte:

- Papel do Enfermeiro no Cuidado do Paciente Médico-Cirúrgico - 60 h/a;
- Enfermagem em Centro Cirúrgico - 60 h/a;
- Metodologia de Assistência de Enfermagem - 60 h/a;
- Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória - 60 h/a;
- Didática e Prática do Ensino Superior - 120 h/a;
- Métodos e Técnicas de Pesquisa na Enfermagem - 60 h/a;

SubTotal - 420 h/a

- Monografia - 120 h/a

TOTAL - 540 h/a

1.2.2 - A DURAÇÃO DO CURSO

O curso será ministrado com 420 (quatrocentas e vinte) horas, sendo que para se desenvolver

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 50/94

PARECER CEE Nº 352/94

a monografia está estipulado 120 (cento e vinte) horas.

O início do curso, conforme programação, será em 19-02-94 com término previsto para 11-06-95, sendo dividido em 06 (seis) módulos.

1.2.3 - CARGA HORÁRIA MINISTRADA POR DISCIPLINA

A carga horária ministrada por disciplina, no Curso de Especialização "Lato Sensu", na área de Enfermagem Médico-Cirúrgica já foi destacada no item 1.

1.2.4 - EXIGÊNCIAS PARA A MATRÍCULA E VAGAS

Ao aluno que efetivar matrícula nos cursos em pauta, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) diploma de Curso Superior, devidamente registrado;
- b) certidão de conclusão de curso superior;
- c) histórico escolar de curso superior;
- d) documentos de identificação pessoal;
- e) 02 (duas) fotos 2x2 cm.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 50/94

PARECER CEE N° 352/94

Todos os documentos exigidos deverão ser xerocopiados e autenticados.

Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas.

1.2.5 - PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Dr<sup>a</sup> Ilda Estefani Ribeiro Marta, aluna do Curso de Pós-Graduação área Enfermagem Fundamental, defendeu a dissertação de Mestrado intitulada: "Mal de Simioto: O Saber das Benzedeadas", no dia 30-09-93 na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - USP, sendo aprovada com nota 10,0 e fazendo jus ao grau de mestre;

Encarnação Manzano - Mestre em Educação;  
e

Zaira Benedini - Mestre em Enfermagem Psiquiátrica.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a instalação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", na área de Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis.

São Paulo, 04 de maio de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Relator**

PROCESSO CEE N° 50/94

PARECER CEE N° 352/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1994.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência - CETG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Yugo Okida declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**